

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO EM FORTALEZA: EXPRESSÕES,
IMPACTOS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO**

Mirela Alencar Eleuterio Fernandes¹

Eliezer Fares Abdala Neto²

RESUMO

Este artigo analisa como a violência de gênero constitui um instrumento sistemático de exclusão política das mulheres na cidade de Fortaleza. A pesquisa se ancora em dados empíricos, relatórios oficiais e estudos teóricos que evidenciam a reprodução de práticas misóginas no espaço político. O estudo problematiza os mecanismos simbólicos, institucionais e físicos utilizados para silenciar, coagir ou eliminar a participação feminina na arena política. A partir de uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, pretende-se compreender como o machismo estrutural opera na dinâmica de poder, marginalizando as mulheres em disputas eleitorais, partidárias e institucionais. O artigo visa contribuir para a reflexão crítica sobre os desafios da representatividade de gênero na política local e a importância dos mecanismos de denúncia e de enfrentamento à violência.

Palavras-chave: violência política de gênero; interseccionalidade; violência simbólica; exclusão política.

¹ Mirela Alencar Eleuterio Fernandes; Especialista; E-mail: alencarmirela@gmail.com

² Eliezer Fares Abdala Neto; Doutor; E-mail: eliezer.neto@al.ce.gov.br.

1 INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços legais e sociais no campo dos direitos das mulheres, a participação feminina na política brasileira ainda é marcada por uma expressiva sub-representação e por práticas de violência que visam excluir ou silenciar lideranças femininas (ALMEIDA, 2020). Em Fortaleza, essa realidade se manifesta de forma contundente, com denúncias crescentes de assédio, ameaças e ataques simbólicos dirigidos a mulheres que ocupam ou disputam espaços de poder. Esse cenário demonstra que a democratização do acesso ao espaço público ainda é um desafio, sobretudo em contextos marcados por desigualdades de gênero e por estruturas de poder fortemente patriarcais (KROOK; SANÍN, 2020).

A violência política de gênero é compreendida como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha como objetivo restringir ou impedir a atuação de mulheres em função de seu gênero (BRASIL, 2021). Tais práticas se materializam em diferentes formas, como ataques verbais, difamação nas redes sociais, obstrução legislativa e até agressões físicas, conformando uma estrutura de exclusão sistemática (FERREIRA, 2022). Esse tipo de violência, além de comprometer a integridade individual das vítimas, afeta a qualidade da democracia, pois limita a diversidade de perspectivas e a representatividade nas arenas decisórias (ONU MULHERES, 2021).

Pesquisas recentes têm evidenciado que o fenômeno não é isolado, mas estrutural, estando presente em diversos países da América Latina e do mundo (BARDALL; BERMEJO; KROOK, 2020). No Brasil, casos de violência política de gênero ganharam visibilidade nacional, como o assassinato da vereadora Marielle Franco, em 2018, que se tornou um marco simbólico e político da luta contra essa forma de violência (PINTO, 2021). No Ceará, episódios envolvendo mulheres em cargos públicos demonstram como essa prática se reproduz localmente, demandando ações urgentes de enfrentamento.

Além disso, as redes sociais têm se configurado como novo espaço de propagação de ataques misóginos, ampliando o alcance da violência política e expondo mulheres a discursos de ódio e intimidação em escala massiva (MATOS; ALMEIDA, 2022). Essa dimensão digital da violência desafia os mecanismos tradicionais de proteção e exige novas estratégias de monitoramento e responsabilização.

Este artigo busca discutir como a violência política de gênero, especialmente em Fortaleza, atua como instrumento de manutenção da desigualdade e da lógica patriarcal nas estruturas de poder. Parte-se da premissa de que essa violência não é episódica, mas sim estruturante do sistema político, reproduzindo desigualdades históricas e culturais que afastam as mulheres da política (KROOK; SANÍN, 2020).

Ao refletir sobre a realidade da capital cearense, o estudo pretende contribuir com o debate nacional sobre a inclusão de gênero na política e a construção de práticas democráticas mais igualitárias. Estruturamos, portanto, o artigo em um primeiro momento, abordando a violência política de gênero e seus determinantes, com recorte em Fortaleza. Em um segundo momento, discutimos o marco legal e os mecanismos de enfrentamento à violência. Por fim, apresentamos dados e análise reflexiva sobre a violência política de gênero, com ênfase nos casos que ganharam repercussão a nível internacional, nacional e local, apontando os aspectos metodológicos que delinearam a construção do presente estudo e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Violência política de gênero e seus determinantes

A análise da violência política de gênero se apoia em três principais eixos teóricos: interseccionalidade, teoria política de gênero e estudos sobre violência simbólica. Para compreender esse fenômeno, parte-se do entendimento de que a violência política de gênero é indissociável das estruturas do racismo, do capitalismo e do patriarcado, que se articulam em uma sociedade heteronormativa e cisgênera, submetendo, sobretudo, mulheres negras, periféricas e trans (CRENSHAW, 2002; AKOTIRENE, 2019).

Nesse sentido, a interseccionalidade permite compreender de que forma os marcadores sociais de gênero, raça e classe se entrecruzam na produção de exclusões históricas. Mulheres negras, periféricas ou trans sofrem camadas adicionais de violência política, sendo as mais afetadas pela marginalização (CARNEIRO, 2019).

Ao nos debruçarmos sobre a temática, Krook (2016) amplia o debate trazendo contribuições sobre a violência política de gênero e o assédio, com base nas experiências latino-americanas, em especial na Bolívia, pioneira na criação de

legislações para coibir e prevenir essas práticas. A autora classifica quatro tipos principais de violência contra mulheres na política: violência física, psicológica, econômica e simbólica, as quais se inter-relacionam e expressam o caráter estrutural desse fenômeno (KROOK, 2020).

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2017; 2023), a violência política contra as mulheres é reconhecida como uma barreira ao pleno exercício da cidadania, motivo pelo qual instrumentos internacionais foram criados, como a Convenção de Belém do Pará (1994) e a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política (2017). Em sua Declaração Regional de 2023, o Comitê de Peritas do MESECVI destacou a necessidade de erradicar estereótipos de gênero que alimentam a violência simbólica e, conseqüentemente, outras formas de violência.

No campo teórico, Bourdieu (2005) contribui com a noção de **violência simbólica**, entendida como a deslegitimação da fala e da presença feminina nos espaços públicos. Segundo o autor, a cultura política patriarcal naturaliza a exclusão e perpetua a desqualificação das mulheres como agentes legítimos de poder.

No Brasil, a Lei nº 14.192/2021 constitui um marco importante ao estabelecer normas para prevenir e coibir a violência política contra mulheres. Contudo, ainda se mostra insuficiente diante da persistência e da sofisticação das práticas de violência, especialmente em períodos eleitorais (BRASIL, 2021).

2.2 A violência política de gênero em Fortaleza

A violência política de gênero em Fortaleza segue o padrão nacional, em que candidatas, eleitas, assessoras e ativistas são alvo de assédio, intimidação, difamação e agressões tanto online quanto offline. No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2024) tem reconhecido e monitorado esse fenômeno, apontando impactos psíquicos, materiais e institucionais que afastam mulheres da arena pública, com efeitos desproporcionais sobre negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e mulheres com deficiência.

O primeiro eixo analítico, a interseccionalidade, evidencia como gênero se articula com raça, classe, sexualidade, território e deficiência na produção de vulnerabilidades políticas. Evidências recentes mostram a monetização de conteúdos misóginos e a segmentação de ataques digitais contra mulheres com

marcadores interseccionais, o que reforça a necessidade de políticas públicas sensíveis a essas sobreposições (MINISTÉRIO DAS MULHERES; NETLAB/UFRJ, 2024; INTERNETLAB, 2025; TRE-PR, 2022).

O segundo eixo, a teoria política de gênero, aborda a inclusão substantiva das mulheres nos processos decisórios e o direito a competir, fazer campanha e exercer mandatos em condições de igualdade. Experiências recentes mostram que pactos institucionais entre Justiça Eleitoral, Ministério Público e Polícia Federal fortalecem a resposta estatal e oferecem previsibilidade às vítimas (CNJ, 2023; TRE-GO, 2024; PUC-RIO, 2022).

O terceiro eixo, dos estudos sobre violência simbólica, permite compreender como práticas comunicacionais naturalizam a desqualificação de mulheres em cargos políticos, por meio de estereótipos de incapacidade, sexualização e campanhas difamatórias. Pesquisas brasileiras recentes mostram que esses repertórios também alcançam a política institucional e o contencioso judicial, exigindo julgamentos com perspectiva de gênero (CNJ, 2023; TSE, 2024).

Em síntese, enfrentar a violência política de gênero em Fortaleza exige: (i) políticas interseccionais de prevenção e acolhimento; (ii) pactos institucionais de investigação; (iii) normas e decisões judiciais contra a violência simbólica e digital; e (iv) mecanismos locais de apoio, como Procuradorias da Mulher e campanhas educativas (FORTALEZA, 2023).

2.3 Marco legal e mecanismos de enfrentamento

O marco federal estruturante é a Lei nº 14.192/2021, complementada pelas Emendas Constitucionais nº 111/2021 e 117/2022, que ajustaram regras de participação e financiamento de candidaturas femininas. No âmbito da Justiça, a Resolução CNJ nº 492/2023 tornou obrigatória a adoção de julgamento com perspectiva de gênero.

No Ceará, destacam-se iniciativas como a criação da Ouvidoria da Mulher no Executivo estadual (CEARÁ, 2023), a expansão das Salas Lilás (SECRETARIA DAS MULHERES DO CEARÁ, 2025), a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa (ALECE, 2025) e a Frente Parlamentar de Combate à Violência Política. No município de Fortaleza, a Lei Complementar nº 363/2023 instituiu a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, enquanto a Lei Complementar nº

336/2022 fortaleceu o Grupo Especializado Maria da Penha da Guarda Municipal (FORTALEZA, 2022; 2023).

Esses mecanismos se somam a canais de denúncia nacionais, como o Ligue 180 e a plataforma do TSE/MPF, que ampliam a acessibilidade e a proteção das vítimas. A integração dessas estruturas aponta para a consolidação de uma rede de enfrentamento, mas ainda requer fortalecimento em termos de orçamento, pessoal e monitoramento (GOVERNO DO CEARÁ, 2025; PREFEITURA DE FORTALEZA, 2025).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

No estado do Ceará, dos 184 municípios cearenses, apenas 38 são representados por mulheres eleitas para governar, o que corresponde a 20,6%. Em Fortaleza, tivemos a experiência de 03 mulheres eleitas, sendo duas eleitas para prefeita com voto direto, a saber: Maria Luiza Fontenele (1986-1989) e Luizianne Lins (2005-2008 e 2009-2012) e uma como vice-prefeita: Gabriela Aguiar (2024 até os dias atuais).

No âmbito do poder executivo estadual, nunca houve no Estado do Ceará uma governadora eleita pelo voto direto, entretanto, temos 02 representações de mulheres na vice - governadoria, a saber: Izolda Cela (2019-2022) e Jade Romero (2023 até os dias atuais). Ambas assumiram o cargo de governadora por alguns períodos durante ausência dos então governadores Camilo Santana e Elmano de Freitas, respectivamente.

Na Assembleia Legislativa do Ceará, em 2022, foram eleitas apenas 9 deputadas estaduais entre as 46 vagas existentes, representando 19,6%. Na Câmara Federal, dos 22 deputados federais representantes do estado do Ceará, apenas 3 são mulheres, isto é, 13,6% da bancada.

Estes dados revelam que, em números, as mulheres ainda são sub-representadas nos espaços de poder. Assim, a representação minoritária das mulheres se configura como uma violência política de gênero e que ameaça os valores democráticos das instituições de decisão e poder. Portanto, faz-se necessário fortalecer estratégias de enfrentamento a violência política de gênero para aumentar a participação feminina, pois só assim será possível estimular que mais lideranças femininas se candidatem à espaços de poder na vida pública.

No Quadro 1 está disposto o cenário político de presença das mulheres.

Quadro 1 – Descrição dos dados da sub-representação feminina nos espaços de governança e no legislativo.

<i>Instância</i>	<i>Representatividade feminina</i>
<i>Câmara de Deputados Federais (BR)</i>	17,7% mulheres (91 de 513)
<i>Senado Federal (BR)</i>	12,3% mulheres (10 de 81)
<i>Governadores (BR)</i>	7,4% mulheres (2 de 27)
<i>Assembleia Legislativa (CE)</i>	~19,6% mulheres (9 de 46)
<i>Deputados Federais (CE)</i>	~13,6% mulheres (3 de 22)
<i>Prefeitos (CE)</i>	~20,6% mulheres (38 de 184)

Fonte: OLIVEIRA, T. G. M; OLIVEIRA, L. C; FAÇANHA, T. M. Violência política de gênero no Brasil e no Ceará. Fortaleza: INESP, 2025.

3.1 Casos de repercussão

Para ilustrar a materialização da violência política de gênero cometida contra as mulheres parlamentares, podemos citar dezenas de casos que foram apurados, formalizado denúncia e, em alguns casos, identificado e responsabilizado os autores da violência.

Um exemplo emblemático que ganhou grande repercussão nacional e internacional foi o assassinato da vereadora Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes, no Rio de Janeiro, em 2018, tratado como um caso de feminicídio político. Outro caso concreto foi a campanha de ódio virtual e ameaças contra a ex-deputada estadual Manuela D'Ávila e sua família (filha e mãe) durante a sua candidatura à vice-presidência em 2018. Em 2019 a deputada federal Maria do Rosário e sua família sofreram ataques misóginos de agressões verbais e intimidação nas redes sociais e nas sessões parlamentares no Rio Grande do Sul.

Em 2020 um caso de assédio sexual contra a deputada estadual Isa Penna, em São Paulo, foi nacionalmente televisionado e o agressor, também parlamentar, foi devidamente responsabilizado no âmbito da casa legislativa e na esfera criminal.

Em 2021 os casos de transfobia também ganharam destaque, tais como as ameaças de morte à vereadora transexual Duda Salabert, em Belo Horizonte, com a necessidade de uso de colete à prova de balas e escolta policial e as ofensas transfóbicas contra a vereadora transexual Benny Briolly no Rio de Janeiro.

No âmbito do Ceará, ganharam destaque alguns casos, a saber: a ameaça de morte direta nas redes sociais à então vereadora de Fortaleza Larissa Gaspar, em 2021; os ataques, ofensas misóginas e ameaças virtuais contra a vereadora de Fortaleza Adriana Gerônimo em 2024; os ataques às deputadas estaduais Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena em 2023, no município de Russas, cometido por um vereador da referida cidade.

Um caso recente que tomou grande proporção na veiculação midiática foram as declarações ofensivas e misóginas do ex-governador e ex-ministro Ciro Gomes contra a ex-senadora e atual prefeita de Crateús Janaína Farias em 2024. Em agosto de 2025 o agressor reincidiu com os crimes de perseguição política e violência política de gênero, tendo sido movida uma ação penal eleitoral pelo Ministério Público Eleitoral que pede sua prisão preventiva.

Os casos supracitados demonstram as diferentes formas de violência que atingem a vida das mulheres parlamentares e de suas famílias e impactam muitas vezes na tentativa de silenciamento e alijamento da participação feminina na política, podendo levar ao emudecimento de projetos de lei, além da hostilidade em sessões públicas, assédio sexual, incitação ao ódio nas redes sociais, ameaça de morte e feminicídio político.

4 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, buscando compreender as expressões da violência política de gênero no município de Fortaleza. A escolha por essa abordagem justifica-se pelo fato de que a violência política não pode ser plenamente explicada apenas por números ou indicadores estatísticos, demandando uma análise interpretativa que contemple dimensões simbólicas, culturais e institucionais (MINAYO, 2017).

Para a construção da análise, foi realizada uma revisão bibliográfica em bases nacionais e internacionais, contemplando produções científicas sobre violência política de gênero, participação feminina nos espaços de poder e democracia

representativa. A revisão teve como eixo principal a literatura publicada entre 2018 e 2025, período em que o debate sobre violência política de gênero ganhou maior visibilidade acadêmica e institucional (KROOK; SANÍN, 2020; ONU MULHERES, 2021; MATOS; ALMEIDA, 2022).

Além da revisão de literatura, desenvolveu-se uma análise documental, considerando marcos legais nacionais e internacionais, como a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher (BRASIL, 2021), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (ONU, 1979) e relatórios recentes de organizações multilaterais (PNUD; IDEA; ONU MULHERES, 2020). No âmbito local, foram consultados registros oficiais, notícias jornalísticas e relatórios de órgãos de defesa dos direitos humanos e de acompanhamento eleitoral.

Complementarmente, o estudo utiliza a estratégia de estudo de caso, com foco em episódios ocorridos em Fortaleza, envolvendo candidatas, parlamentares e lideranças políticas. Essa estratégia possibilita compreender de forma aprofundada como a violência política de gênero se manifesta em um contexto urbano marcado por desigualdades sociais, pela polarização política e pelo crescimento da presença feminina nos espaços institucionais (YIN, 2015).

A análise dos dados coletados seguiu a técnica de análise de conteúdo temática, proposta por Bardin (2016), permitindo identificar categorias relacionadas às manifestações de violência (simbólica, psicológica, digital, institucional e física) e suas consequências sobre a participação política das mulheres.

Com essa metodologia, busca-se oferecer uma leitura crítica que não apenas descreva episódios de violência, mas também evidencie as estruturas sociais e institucionais que a reproduzem, contribuindo para a formulação de estratégias de enfrentamento e fortalecimento da democracia inclusiva.

5 CONSIDERAÇÕES

A análise da violência política de gênero em Fortaleza revela que este fenômeno não se limita a episódios isolados, mas constitui um mecanismo estrutural de manutenção das desigualdades de gênero, raça e classe no campo político. O estudo demonstrou que, embora existam avanços normativos — como a Lei nº 14.192/2021 e a Resolução nº 492/2023 do CNJ —, ainda persistem lacunas

significativas na efetividade de tais instrumentos, sobretudo no que diz respeito à proteção imediata das vítimas e à responsabilização célere dos agressores (BRASIL, 2021; CNJ, 2023).

Verificou-se que a violência política assume múltiplas formas — física, psicológica, simbólica, econômica e digital — sendo potencializada por ambientes online que amplificam discursos de ódio e campanhas de desinformação. Essa constatação reforça a importância da abordagem interseccional, uma vez que mulheres negras, periféricas, indígenas, trans e com deficiência são as mais expostas a práticas de intimidação e silenciamento (CRENSHAW, 2002; INTERNETLAB, 2025).

Outro ponto central evidenciado é a necessidade de que o enfrentamento à violência política seja conduzido de forma articulada entre diferentes níveis institucionais. Pactos entre a Justiça Eleitoral, o Ministério Público, a Polícia Federal e redes locais de proteção são estratégicos para garantir acolhimento, investigação e responsabilização. Experiências recentes indicam que tais pactos fortalecem a confiança das vítimas nos canais institucionais e ampliam a visibilidade do tema no debate público (TRE-GO, 2024; TSE, 2024).

No contexto de Fortaleza, observa-se que mecanismos locais — como a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Combate à Violência Política da ALECE e os serviços concentrados na Casa da Mulher Brasileira — representam avanços relevantes, mas que ainda carecem de maior integração e recursos adequados para consolidar-se como uma rede de enfrentamento eficaz (FORTALEZA, 2023; ALECE, 2025).

Diante do exposto, conclui-se que a superação da violência política de gênero depende de três dimensões complementares: (i) o fortalecimento de políticas públicas interseccionais, que considerem as múltiplas opressões; (ii) a consolidação de marcos normativos com mecanismos efetivos de denúncia, acolhimento e sanção; e (iii) a transformação cultural que combata estereótipos e discursos de ódio nos espaços institucionais e digitais. Mais do que um desafio jurídico, trata-se de uma tarefa democrática, na medida em que a exclusão sistemática de mulheres enfraquece a representatividade, a legitimidade e a qualidade da democracia brasileira (KROOK, 2020; OEA, 2023).

Assim, este artigo reforça que o enfrentamento à violência política de gênero é

condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde mulheres possam exercer plenamente seus direitos políticos, não apenas como cidadãs eleitoras, mas como protagonistas da vida pública.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALECE. **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Frente Parlamentar de Combate à Violência Política**. Fortaleza, 2025.

ALECE. **Procuradoria Especial da Mulher e Observatório da Mulher Cearense**. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2025.

ALMEIDA, Suely. **Mulheres e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2020.

BARDALL, Gabrielle; BERMEJO, Sarah; KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics. *Political Studies Review*, v. 18, n. 4, p. 553-576, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 29 set. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Diário Oficial da União, Brasília, 6 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 ago. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen, 2019.

CEARÁ. **Decreto nº 35.790, de 2023**. Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Executivo estadual. Fortaleza: Governo do Ceará, 2023.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Dispõe sobre a adoção da perspectiva de gênero no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FERREIRA, Carolina. **Violência política de gênero no Brasil: desafios à democracia e à representatividade**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

FORTALEZA. **Lei Complementar nº 336, de 2022**. Cria o Grupo Especializado Maria da Penha da Guarda Municipal. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza, 2022.

FORTALEZA. **Lei Complementar nº 363, de 2023**. Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Fortaleza. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza, 2023.

FORTALEZA. **Prefeitura Municipal. Relatório de Ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza**. Fortaleza: Câmara Municipal, 2023.

GOVERNO DO CEARÁ. **Plano estadual de enfrentamento à violência política contra as mulheres**. Fortaleza: Governo do Ceará, 2025.

INTERNETLAB. **Relatório sobre violência política de gênero no Brasil**. São Paulo: InternetLab, 2025.

INTERNETLAB. **Relatório sobre violência política de gênero online**. São Paulo: InternetLab, 2025.

KROOK, Mona Lena. **Reformulating violence against women in politics: Patterns and explanations**. *Political Science*, v. 68, p. 653-678, 2016.

KROOK, Mona Lena. **Violence against Women in Politics**. New York: Oxford University Press, 2020.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. The cost of doing politics? Analyzing violence and harassment against female politicians. *Perspectives on Politics*, v. 18, n. 3, p. 740-755, 2020.

MATOS, Marlise; ALMEIDA, Carla. **Gênero, política e redes sociais: violência e resistência no espaço digital**. Belo Horizonte: UFMG, 2022.

MINISTÉRIO DAS MULHERES; NETLAB/UFRJ. **Violência política de gênero e eleições 2024**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2017.

OLIVEIRA, T. G. M; OLIVEIRA, L. C; FAÇANHA, T. M. **Violência política de gênero no Brasil e no Ceará**. Fortaleza: INESP, 2025.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1979.

ONU MULHERES. **Violência política contra mulheres: marcos legais e recomendações.** Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.

PNUD; IDEA INTERNACIONAL; ONU MULHERES. **Participação política das mulheres e violência de gênero na América Latina.** Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Marielle Franco: representatividade, violência política e democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 36, p. 1-25, 2021.

PUC-RIO. **Relatório de pesquisa: mulheres e violência política no Brasil.** Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2022.

SECRETARIA DAS MULHERES DO CEARÁ. **Relatório de ações 2025.** Fortaleza: Secretaria das Mulheres do Ceará, 2025.

TRE-GO. **Protocolo interinstitucional de enfrentamento à violência política de gênero.** Goiânia: Tribunal Regional Eleitoral, 2024.

TRE-GO. **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Pacto Goiano pelo Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher.** Goiânia: TRE-GO, 2024.

TRE-PR. **Estudo sobre violência política de gênero e eleições.** Curitiba: TRE-PR, 2022.

TSE. **Guia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres.** Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2024.

TSE. **Relatório de monitoramento sobre violência política de gênero.** Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.